

fls. 200/211.

Documento recebido eletronicamente da origem

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

Recurso Extraordinário nº 0007495-96.2022.8.26.0496

Recorrente: Alexandre Vagner Ferreira

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

VISTOS.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto às fls. 109/135, com fundamento no artigo 102, III, "a", "b" e "c" da Constituição Federal, visando a impugnar o acórdão proferido pela 3ª Câmara de Direito Criminal.

A Procuradoria Geral de Justiça opinou às

É o relatório.

Observo que não foi alegada e demonstrada a repercussão geral das questões constitucionais, que, conforme previsão expressa no artigo 1.035, § 2°, do Código de Processo Civil, e orientação do Colendo Supremo Tribunal Federal (Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, julgada em 18 de junho de 2007), deve constar no recurso extraordinário quando a intimação da r. decisão recorrida tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, como na hipótese.

Ademais, a Suprema Corte já consignou que "(...) nos termos do art. 327, caput, do Regimento Interno do STF, com a redação dada pela Emenda Regimental 21/2007. os recursos que não apresentem preliminar de repercussão geral serão recusados. Exigência que aplica às hipóteses de repercussão geral presumida Precedentes."1 reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. "(...) A repercussão geral da matéria veiculada no recurso extraordinário deve ser articulada de forma fundamentada, sob pena de incognoscibilidade do recurso de superposição. Precedentes: ARE 1.262.431-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 04/09/2020; ARE 1.268.696-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 01/09/2020; ARE 1.257.973-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 11/09/2020."2.

¹ ARE 919156 ED, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 02/09/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 19-09-2016 PUBLIC 20-09-2016.

² ARE 1315042 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 17/05/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-103 DIVULG 28-05-2021 PUBLIC 31-05-2021.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

Recurso Extraordinário nº 0007495-96.2022.8.26.0496

Ausente esse pressuposto, prescindível a análise dos demais requisitos necessários ao seguimento do inconformismo.

Ante o exposto, **NÃO ADMITO** o recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

Desembargador FRANCISCO BRUNO

Presidente da Seção de Direito Criminal